



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série. . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 2.ª série. . . .	80\$	» . . . . . 45\$
A 3.ª série. . . .	80\$	» . . . . . 45\$

Avales: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Diploma legislativo colonial n.º 94** (decreto) — Altera a organização dos serviços militares da provincia de Timor.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Avisos** — Tornam públicas as adesões da China e do Japão à Convenção Internacional de Paris para repressão do tráfico de brancas.

### Ministério da Guerra:

**Decreto n.º 11:415** — Fixa os prazos para a apresentação dos mutilados e inválidos de guerra à junta a que se refere a lei n.º 1:777.

Uma companhia de depósito e recrutamento.  
Duas companhias indígenas de infantaria.  
Uma secção europeia de artilharia.  
Um depósito de material de guerra.

Art. 2.º A composição e efectivos de cada uma destas unidades são os constantes dos quadros anexos a este diploma.

Art. 3.º A 2.ª companhia indígena de infantaria será constituída, quando as circunstâncias o exigiam, por oficiais e praças graduadas já em serviço na colónia e tiradas dos serviços que melhor os possam dispensar e por praças de pré indígenas licenciadas e bem assim com aquelas que mais recentemente tenham tido baixa de serviço.

Art. 4.º Serão restabelecidas as companhias de morderadores de Manatuto e Baucau (2.ª linha).

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Ernesto Maria Vieira da Rocha.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral Militar

#### Diploma legislativo colonial n.º 94

(Decreto)

Tendo o governador da provincia de Timor proposto, com a aprovação do Conselho Legislativo, algumas alterações nos serviços militares daquela provincia, que determinam uma grande transformação na sua actual organização;

Sendo de atender as razões justificativas desta proposta, convindo portanto remodelar completamente a referida organização;

Considerando ser a reorganização proposta uma alteração à organização das forças militares coloniais e como tal da competência do Poder Executivo;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa;

Tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgánicas da Administração Civil e Financeira das Colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Dezembro de 1923:

Sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º As forças militares da provincia de Timor serão constituídas por:

- Um quartel general.
- Uma repartição militar.
- Um esquadrão indígena de cavalaria (2.ª linha).
- Uma secção de metralhadoras.

### QUADRO N.º 1

#### Composição do quartel general

Designações.	Efectivo	
	Officiais	Praças
Estado maior:		
Comandante da força armada (o governador) . . . .	1	-
Ajudante de campo, oficial do exercito ou da armada de patente não superior a capitão ou a primeiro tenente . . . . .	1	-
Repartição militar:		
Chefe da Repartição Militar, capitão ou major de qualquer arma com o respectivo curso . . . . .	1	-
1.ª Secção:		
Subalterno do quadro privativo . . . . .	1	-
Amanuenses, segundos sargentos . . . . .	-	2
2.ª Secção:		
Tenente ou capitão dos serviços de administração militar . . . . .	1	-
Amanuenses, 2 segundos sargentos e 1 primeiro sargento . . . . .	-	3
Contínuo da repartição militar, praça de qualquer unidade . . . . .	-	1
Serventes, soldados indígenas, praças de qualquer unidade . . . . .	-	3
<i>Soma</i> . . . . .	5	9

QUADRO N.º 2

## Esquadrão indígena de cavalaria

(2.ª linha)

Postos	Efectivo máximo		Efectivo normal	
	Oficiais	Praças	Oficiais	Praças
Capitão de cavalaria com o curso da sua arma . . . . .	1	-	1	-
Primeiro sargento de cavalaria . . . . .	-	1	-	1
Segundo sargento de cavalaria . . . . .	-	1	-	1
Primeiros cabos de cavalaria . . . . .	-	2	-	2
Subalternos de 2.ª linha . . . . .	3	-	2	-
Sargentos indígenas de cavalaria . . . . .	-	2	-	2
Cabos indígenas de cavalaria . . . . .	-	6	-	4
Soldados indígenas de cavalaria . . . . .	-	60	-	48
Clarins indígenas de cavalaria . . . . .	-	2	-	2
Enfermeiro hipico indígena . . . . .	-	1	-	1
<i>Soma . . . . .</i>	4	75	3	61

QUADRO N.º 3

## 1.ª companhia indígena de infantaria

Postos	Oficiais	Praças
Capitão do quadro privativo — comandante . . . . .	1	-
Subalternos do quadro privativo . . . . .	3	-
Primeiro sargento de infantaria . . . . .	-	1
Segundos sargentos de infantaria . . . . .	-	9
Primeiros cabos europeus de infantaria . . . . .	-	9
Primeiros cabos indígenas de infantaria . . . . .	-	9
Primeiros cabos contramestres de corneteiros . . . . .	-	3
Segundos cabos corneteiros indígenas . . . . .	-	3
Soldado aprendiz de corneteiro . . . . .	-	1
Soldados indígenas . . . . .	-	240
<i>Soma . . . . .</i>	4	275

QUADRO N.º 4

## 2.ª companhia indígena de infantaria

(A. constituir)

Postos	Oficiais	Praças
Capitão do quadro privativo — comandante . . . . .	1	-
Subalternos do quadro privativo . . . . .	3	-
Primeiro sargento de infantaria . . . . .	-	1
Segundos sargentos de infantaria . . . . .	-	6
Primeiros cabos europeus de infantaria . . . . .	-	6
Primeiros cabos indígenas de infantaria . . . . .	-	6
Primeiro cabo contramestre de corneteiros europeu . . . . .	-	1
Segundos cabos corneteiros indígenas . . . . .	-	3
Soldado aprendiz de corneteiro indígena . . . . .	-	1
Soldados indígenas . . . . .	-	180
<i>Soma . . . . .</i>	4	204

QUADRO N.º 5

## Secção europeia de artilharia

Postos	Oficiais	Praças
Subalterno de artilharia, comandante . . . . .	1	-
Primeiro sargento de artilharia . . . . .	-	1
Segundos sargentos de artilharia . . . . .	-	4
Primeiros cabos europeus de artilharia . . . . .	-	6
Soldados serventes europeus de artilharia . . . . .	-	14
Segundo cabo corneteiro indígena . . . . .	-	1
Soldados africanos ou indígenas . . . . .	-	14
<i>Soma . . . . .</i>	1	40

QUADRO N.º 6

## Secção de metralhadoras

Postos	Oficiais	Praças
Subalterno de infantaria com a especialidade . . . . .	1	-
Primeiro sargento de infantaria . . . . .	-	1
Segundos sargentos de infantaria . . . . .	-	2
Primeiros cabos europeus de infantaria . . . . .	-	2
Soldados europeus de infantaria . . . . .	-	12
Soldados africanos ou indígenas . . . . .	-	10
Segundo cabo corneteiro indígena . . . . .	-	1
<i>Soma . . . . .</i>	1	28

QUADRO N.º 7

## Companhia de depósito e recrutamento

Postos	Oficiais	Praças
Quadro efectivo:		
Comandante — o comandante da secção de artilharia . . . . .	1	-
Primeiro sargento de qualquer arma . . . . .	-	1
Segundo sargento de qualquer arma . . . . .	-	1
Quadro de incorporados:		
Todas as praças em serviço na colónia que não façam parte dos efectivos das outras unidades.		
<i>Soma . . . . .</i>	1	2

QUADRO N.º 8

## Depósito de material de guerra

Postos	Oficiais	Praças
Director — o comandante da secção de artilharia . . . . .	1	-
Amanuense — segundo sargento de artilharia . . . . .	-	1
Fiel — primeiro sargento de artilharia . . . . .	-	1
Artífices europeus . . . . .	-	3
Artífices indígenas . . . . .	-	6
Aprendizes de artífices indígenas . . . . .	-	6
Serventes indígenas . . . . .	-	10
<i>Soma . . . . .</i>	1	27

QUADRO N.º 9

Quadro demonstrativo dos oficiais em serviço na província de Timor

Postos	Unidades e estabelecimentos militares						Total
	Repartição militar	Esquadrão de cavalaria	1.ª companhia indígena de infantaria	Secção de metralhadoras	Secção de artilharia	Comandos militares	
Do exército metropolitano:							
Capitão ou major de qualquer arma . . . . .	1	-	-	-	-	-	1
Capitão de cavalaria . . . . .	-	1	-	-	-	-	1
Tenente ou capitão do serviço da administração militar . . . . .	1	-	-	-	-	-	1
Subalterno de artilharia . . . . .	-	-	-	-	1	(a) 1	2
Subalterno de qualquer arma . . . . .	-	-	-	-	-	(a) 3	3
Subalterno de infantaria . . . . .	-	-	-	1	-	-	1
Do quadro colonial:							
Capitão do quadro colonial . . . . .	-	-	1	-	-	1	2
Subalterno do quadro colonial . . . . .	1	-	3	-	-	3	7
<b>Soma . . . . .</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>8</b>	<b>18</b>

(a) Com o curso da sua arma.

QUADRO N.º 10

Quadro demonstrativo das praças de pré europeias em serviço na província de Timor

Graduações	Unidades e estabelecimentos militares							Total	
	Repartição Militar	1.ª companhia indígena de infantaria	Secção de metralhadoras	Secção de artilharia	Companhia de depósito e recrutamento	Depósito de material de guerra	Esquadrão de cavalaria		Comandos
Primeiros sargentos . . . . .	1	1	1	1	1	-	1	6	12
Segundos sargentos . . . . .	4	9	2	4	1	(a) 1	1	36	58
Primeiros cabos . . . . .	-	9	2	6	-	(a) 1	2	10	30
Segundos cabos e soldados . . . . .	-	-	12	14	-	-	-	-	26
Artífices . . . . .	-	1	-	-	-	(a) 3	-	-	3
<b>Soma . . . . .</b>	<b>5</b>	<b>19</b>	<b>17</b>	<b>25</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>52</b>	<b>129</b>

(a) Ficam incorporados na companhia de depósito e recrutamento.

QUADRO N.º 11

Quadro demonstrativo das armas a que pertencem as praças de pré europeias em serviço na província de Timor

Graduações	Armas a que pertencem			
	Infantaria	Cavalaria	Artilharia	Total
Primeiros sargentos . . . . .	9	1	2	12
Segundos sargentos . . . . .	46	4	8	58
Primeiros cabos . . . . .	20	3	7	30
Soldados . . . . .	12	-	14	26
Artífices . . . . .	-	-	-	3
<b>Soma . . . . .</b>	<b>87</b>	<b>8</b>	<b>31</b>	<b>129</b>

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1926. — O Ministro das Colónias, *Ernesto Maria Vieira da Rocha*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos

### 1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que em 6 de Novembro de 1925 foi notificada ao Governo Francês a adesão da China à Convenção Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para repressão de tráfico de brancas.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 21 de Janeiro de 1926. — O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

Por ordem superior se faz público que em 20 de Outubro de 1925 foi notificada ao Governo Francês a adesão do Japão à Convenção Internacional de Paris, de 4 de Maio de 1910, para repressão do tráfico de brancas, com reserva do direito de substituir por dezóito anos completos a idade de protecção prescrita no § B do Protocolo de Encerramento da mesma Convenção.

Direcção Geral dos Negócios Políticos e Diplomáticos, 21 de Janeiro de 1926. — O Director Geral, *José Duarte Pedroso Júnior*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

### Decreto n.º 11:415

Tornando-se absolutamente necessário apressar o andamento dos processos dos mutilados e inválidos de guerra presentes à junta a que se refere a lei n.º 1:777, de 2 de Maio do corrente ano, e acontecendo que a maior dificuldade para o funcionamento da junta resulta de os interessados não se apresentarem nos prazos que lhes são indicados: hei por bem decretar, sob proposta do Ministro da Guerra, o seguinte:

Artigo 1.º Todos os mutilados e inválidos de guerra que não se apresentarem àquela junta no prazo de quinze dias, a contar da data em que receberem ordem